



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 209/2019/DPR/SEB/SEB

**PROCESSO Nº 00732.002686/2019-27**

**INTERESSADO: PGR-PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA., 13 VARA CURITIBA**

0.1. ASSUNTO

0.2. Apresentar, à Consultoria Jurídica (CONJUR) deste Ministério da Educação (MEC) as providências para o cumprimento do Acordo ADPF nº 568, em atenção ao item (iv) da nota n. 000034/2019/DCC/SGCT/AGU.

## 1. REFERÊNCIAS

1.1. Nota n. 000034/2019/DCC/SGCT/AGU.

1.2. Lei nº 13.920, de 28 de novembro de 2019.

## 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A presente nota técnica tem por objetivo apresentar a Consultoria Jurídica deste Ministério as providências para o cumprimento do Acordo ADPF nº 568, no que tange ao item (iv), letra “b” da nota n. 000034/2019/DCC/SGCT/AGU, de 19/12/2019, cujo teor segue transcrito abaixo:

(iv) cientificação de todas as Pastas Ministeriais contempladas por recursos do Acordo homologado na ADPF nº568 (MMFDH; MEC; MAPA; MMA; MD; MCID; e MCTIC) do teor da decisão judicial proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes em 18/12/2019, para que as respectivas Consultorias Jurídicas informem, impreterivelmente até 23 de dezembro de 2019, sobre (a) leis aprovadas para abertura de créditos adicionais e/ou extraordinários em benefício da pasta com fundamento no Acordo; (b) ações e programas federais da pasta que foram contemplados, no exercício de 2019, por recursos provenientes da Fonte de Recursos “21 - Recursos Oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção”, tendo em vista o decidido na ADPF nº 568; e (c) o grau de execução, em 2019, das ações da pasta contempladas por recursos provenientes da Fonte

2.2. Em 17 de setembro de 2019, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes julgou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 568 Paraná. Nesta decisão, o Ministro aceitou o acordo no qual prevê que “os valores depositados pela Petrobras serão alocados em ações voltadas para educação e proteção ao meio ambiente, conforme as seguintes discriminações, sendo, R\$ 1.001.941.554,97 (um bilhão, um milhão, novecentos e quarenta e um mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), com as devidas atualizações, serão destinados para o Ministério da Educação – MEC para ações relacionadas à educação infantil.

2.2.1. Tendo em vista isso, foi encaminhada uma alteração orçamentária (crédito) via Projeto de Lei ao Congresso Nacional o qual previa suplementação de R\$ 1.001,9 milhões no Ministério da Educação de modo a atender a decisão do Ministro. Em 28 de novembro de 2019 foi publicada a Lei nº 13.920, que prevê:

- R\$ 751,9 milhões para Infraestrutura para a Educação Básica (obras de creches); e

- R\$ 250,0 milhões para o Apoio a Manutenção da Educação Infantil.

2.2.2. De forma a permitir a execução do orçamento supracitado, foi publicada a Portaria nº 12.755, de 3 de dezembro de 2019 a qual ampliou o limite de empenho para o MEC no valor total.

2.2.3. Como as ações envolvidas estão alocadas no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, foi liberado o limite de empenho para a autarquia por meio do documento NL nº 6063.

2.2.4. Ainda, de modo a esclarecer a utilização dos recursos acima detalhados, o Senhor Ministro, em sua decisão, determinou que:

“Com a observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, em especial o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e o art. 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a União, por meio do Ministério da Economia, se compromete a garantir as condições necessárias para execução total das despesas exclusivamente nas ações referidas no aludido Acordo neste exercício financeiro e nos seguintes, até o completo exaurimento dos valores nele referidos;”

2.2.5. Logo, o recurso poderá ser utilizado nos próximos exercícios financeiros.

2.2.6. No presente exercício, os recursos foram disponibilizados, conforme demonstrado acima, por meio de suplementação orçamentária no MEC. De modo a garantir o fiel cumprimento da decisão do Ministro, o MEC já está preparando solicitação a ser encaminhada ao Ministério da Economia visando abertura em 2020 dos valores que não serão utilizados no presente exercício de modo a continuar sua execução.

2.3. Isso posto, serão apresentadas a seguir as informações sobre as ações e programas federais da pasta que foram contemplados, no exercício de 2019, por recursos provenientes da Fonte de Recursos "121 - Recursos Oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção"

### **3. ANÁLISE**

3.1. Conforme já informado no item 2.2.1, em 28 de novembro de 2019 foi publicada a Lei nº 13.920, que prevê:

- a) 751,9 milhões para Infraestrutura para a Educação Básica (obras de creches); e
- b) 250,0 milhões para o Apoio a Manutenção da Educação Infantil.

3.2. Os valores acima descritos serão investidos para atender a ampliação da oferta de educação infantil. Para tanto, com a finalidade de subsidiar a aplicação dos recursos, o MEC, por meio de sua Secretaria de Educação Básica, realizou as seguintes ações:

- a) Solicitou ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a relação de creches com obras de status "canceladas";
- b) Solicitou à Secretaria de Política Econômica (SPE) a elaboração de estudos e disponibilização de painéis com cruzamento de dados sobre demanda e oferta de creches no País, com a finalidade de identificar as estimativas e projeções da demanda por creche e da proporção dessa demanda não atendida no País. O painel foi realizado a partir dos dados da Pesquisa especial da Pnad contínua de 2017, que fornece informações sobre o motivo das crianças não frequentarem creches (ou escola), permitindo identificar, por Unidade da Federação, a proporção da demanda não atendida. Tais informações foram desagregadas por município para os anos de 2018 e 2024, com base

em três elementos: (i) estimativas econométricas da relação entre a probabilidade de atendimento da demanda por creche e as características socioeconômicas do local de moradia da criança; (ii) projeções populacionais em nível municipal fornecidas pelo IPEA; e (iii) matrículas em estabelecimento de ensino disponível no portal do IPEA. Adicionalmente, foi realizada um estudo das obras canceladas cadastradas no FNDE, visando avaliar a relação custo-benefício da conclusão dessas obras. Esse trabalho propiciou a identificação dos municípios com creches situadas em localidades de maior vulnerabilidade social, para priorização de atendimento.

3.2.1. De acordo com dados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), existem 446 obras do Proinfância com status de "canceladas", distribuídas em 266 municípios brasileiros. A partir das informações da SPE e considerando o montante de recursos destinado à educação infantil, a necessidade de apoiar os municípios na ampliação do acesso à educação infantil visando ao cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 2014, bem como ações e iniciativas assumidas no Compromisso Nacional pela Educação Básica, o MEC definiu como prioridade para a execução do recurso disponibilizado a retomada das obras do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) que estão com o status de "canceladas", de acordo com dados do Módulo Obras do Sistema de Monitoramento e Controle do Ministério da Educação - SIMEC.

3.2.2. No entanto, constatou-se que o valor disponibilizado não é suficiente para atender todas as solicitações. Desta forma, foi necessário estabelecer critérios de prioridade no atendimento dessas obras identificadas como canceladas. Os critérios ficaram assim definidos:

**Prioridade 1:** atender, com pelo menos 1 estabelecimento de educação infantil, cada um dos 266 municípios com obras canceladas.

**Prioridade 2:** atender novamente os municípios beneficiados na Prioridade 1 e que tenham 4 ou mais obras canceladas.

**Prioridade 3:** atender novamente os municípios beneficiados na prioridade 1 e 2, e que tenham 6 ou mais obras canceladas.

**Prioridade 4:** atender novamente os municípios beneficiados na prioridade 1, 2 e 3, e que tenham 11 ou mais obras canceladas.

3.2.3. Cumpre destacar que, por intermédio dessa metodologia, pretende-se contemplar todos os 266 municípios que possuem obras canceladas com pelo menos uma unidade de educação infantil, além de considerar o quantitativo de obras solicitadas por município, de forma a garantir que no mínimo 33,3% da demanda de cada município tenha sido atendida. Ademais, com essa estratégia, será possível a retomada a construção de um total de 303 novos estabelecimentos, com a previsão de gerar 46.906 matrículas em tempo integral ou 93.812 vagas em tempo parcial.

3.2.4. Portanto, montante de R\$ 751,9 milhões será investido no Programa Proinfancia, na ação 20RP.

3.3. Para a execução do valor de R\$ 250,0 milhões, da ação 00OW, encontra-se em andamento a preparação do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação, para abertura do Programa Educação Infantil -

Manutenção, com a finalidade de que os municípios informem as novas matrículas pertinentes à educação infantil, segundo critérios de atendimento desse programa.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Com as informações acima apresentadas, sugerimos o encaminhamento à CONJUR para as devidas providências.

À consideração superior.

Brasília, 23 de dezembro de 2019.

RAQUEL TAVARES VIEIRA JOHN  
Coordenadora-Geral de Educação Infantil

De acordo.

IZABEL LIMA PESSOA  
Diretora de Políticas e Regulação da Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se.

ALINE RIBEIRO DANTAS DE TEIXEIRA SOARES  
Secretária da Educação Básica substituta



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Lima Pessoa, Diretor(a)**, em 23/12/2019, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Tavares Vieira John, Coordenador(a) Geral**, em 23/12/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Ribeiro Dantas de Teixeira Soares, Secretário(a), Substituto(a)**, em 23/12/2019, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1846614** e o código CRC **53F28907**.